



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:	
☒	Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas
☒	Educação, Saúde e Assistência Social
☐	Agricultura, Indústria e Comércio
☐	Viação, Obras Públicas e Transportes
Em <u>03/11/25</u>	Presidente:
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	

Altera a carga horária dos cargos de Médico Pediatra e Médico Ginecologista constantes no Anexo I, alínea J, da Lei Municipal nº 120/1999, cria novas vagas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a carga horária dos cargos de Médico Pediatra e Médico Ginecologista, integrantes do Quadro Próprio de Servidores Públicos Municipais, constante no Anexo I, alínea J, da Tabela da Lei Municipal nº 120/1999, de 20 (vinte) horas semanais para 12 (doze) horas semanais.

Art. 2º. Ficam criadas mais 01 (uma) vaga, no Quadro Próprio de Servidores Públicos Municipais, para o cargo de Médico Pediatra (12 horas semanais) e mais 01 (uma) vaga para o cargo de Médico Ginecologista (12 horas semanais).

Art. 3º. O Anexo I, alínea J, da Tabela da Lei Municipal nº 120/1999 passa a vigorar com a seguinte redação em relação aos cargos mencionados:

ANEXO I – ALÍNEA J – PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Cargo	Nova Carga Horária	Novas Vagas Criadas	Total de Vagas
Médico Pediatra	12h semanais	01	02
Médico Ginecologista	12h semanais	01	02

Art. 4º. As demais disposições da Lei Municipal nº 120/1999 permanecem inalteradas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Tamarana, 08 de outubro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como finalidade a **adequação da carga horária** dos cargos de **Médico Pediatra e Médico Ginecologista** do **Quadro Próprio de Servidores Municipais**, reduzindo-a de **20 (vinte) horas semanais para 12 (doze) horas semanais**, **sem qualquer alteração no valor da remuneração atualmente fixada**.

Tal medida encontra respaldo nos **princípios da eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e atende, sobretudo, à **necessidade urgente de atrair profissionais médicos para o quadro efetivo do Município**, conforme **reiteradas recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no sentido de privilegiar a **contratação de servidores efetivos** em detrimento de vínculos precários ou terceirizados.

A Administração Municipal enfrenta **graves dificuldades na contratação e permanência de médicos efetivos**, em razão da **alta demanda por esses profissionais em todo o Estado**, da **preferência por centros urbanos de maior porte** e da **incompatibilidade da jornada de 20 horas com a realidade da categoria médica**, que usualmente acumula mais de um vínculo profissional. Atualmente, o Município conta com **apenas um único médico efetivo**, situação que **compromete a regularidade e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população**.

A **redução da carga horária para 12 horas semanais** constitui medida **viável, estratégica e juridicamente adequada**, pois:

- amplia as chances de **atração de profissionais qualificados** para o quadro efetivo;
- assegura o **cumprimento da exigência constitucional de concurso público**;
- fortalece a **valorização da carreira médica** no serviço público municipal;
- garante a **continuidade do atendimento especializado à população**;
- e contribui para a **redução das terceirizações**, promovendo **maior economicidade e estabilidade administrativa**.

Importante destacar que a **proposta não implica majoração de vencimentos**, mantendo-se a remuneração atual, em respeito ao disposto no **art. 37, XI, da Constituição Federal** e aos **limites de despesa com pessoal fixados pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de**



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Responsabilidade Fiscal). Assim, o impacto financeiro é neutro quanto à alteração da carga horária.

Contudo, em decorrência da redução da jornada, propõe-se também a criação de 01 (uma) nova vaga para o cargo de Médico Pediatra e 01 (uma) nova vaga para o cargo de Médico Ginecologista, medida necessária para garantir a continuidade dos atendimentos, suprir a demanda existente e permitir a organização de escalas eficazes de trabalho.

A criação dessas vagas tem por finalidade **substituir gradualmente as contratações terceirizadas e fortalecer o quadro efetivo**, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas e aos princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**.

Em observância à **Lei de Responsabilidade Fiscal**, foi elaborado **demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro**, atestando que:

- a despesa decorrente da criação das vagas é **compatível com o Plano Plurianual (PPA)**, com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e com a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**;
- o gasto **não ultrapassa o limite prudencial de despesa com pessoal** estabelecido pelo art. 20 da LRF;
- o **ordenador de despesa** declara expressamente a **existência de dotação orçamentária suficiente** para fazer frente às despesas decorrentes desta lei;
- e que a medida **não compromete as metas fiscais e mantém o equilíbrio orçamentário do Município**.

Cumpre reforçar que a aprovação desta alteração legislativa é **condição indispensável para o lançamento do próximo concurso público** destinado ao provimento dos cargos médicos, permitindo que o edital reflita a nova carga horária e o número adequado de vagas, **tornando o certame mais atrativo e viável**.

Dessa forma, a **alteração da carga horária e a criação de novas vagas** são medidas **complementares e integradas**, que permitem ao Município de Tamarana:

- superar a dificuldade histórica de provimento de cargos médicos efetivos;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

- reduzir gradativamente a dependência de contratações temporárias e terceirizadas;
- garantir atendimento digno, contínuo e de qualidade à população;
- cumprir as recomendações do Tribunal de Contas;
- e consolidar uma **política pública eficiente, sustentável e juridicamente segura**, pautada na **responsabilidade fiscal** e na **supremacia do interesse público**.

Diante do exposto, a **aprovação da presente proposta legislativa** mostra-se **necessária, legítima e urgente**, representando **avanço concreto na gestão de pessoal da saúde municipal**, no **fortalecimento do serviço público** e na **melhoria do atendimento à população de Tamarana**.

Tamarana, 08 de outubro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA.
PREFEITA MUNICIPAL.

VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA
SEC. DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Identificação da Proposição:

Objeto: **Criação de VAGA** Médico Pediatra e Ginecologista

Base Legal: Projeto de lei específico a ser encaminhado ao Legislativo.

Justificativa: Considerando a necessidade de redução da carga horária dos cargos de médicos especialistas mencionados, a criação de mais uma vaga para cada cargo mostra-se a medida mais adequada e tecnicamente viável para assegurar a continuidade e a eficiência dos atendimentos prestados à população.

A proposta atende à demanda atual do Município, garantindo que os serviços de saúde não sofram interrupções e que o quadro de profissionais permaneça suficiente para suprir os atendimentos já realizados, preservando a qualidade e a regularidade da assistência médica aos munícipes.

2. Caracterização do Cargo:

Denominação: Médico Pediatra + Médico Ginecologista

Quantidade de vaga a criar: 2 (duas) sendo 1 para cada cargo

Jornada de Trabalho: **12h semanais**

Vencimento Básico: R\$ 8.401,93

Gratificações/Adicionais: R\$ 303,60

Encargos Social: R\$ 1.044,66

Total Mensal do Cargo: R\$ 9.750,19

Despesa com Pessoal	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 17.411,06
Mensal	31.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 2.089,32

3. Estimativa de Impacto Financeiro:

Apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que o cargo entrará em vigor e para os dois subsequentes:

Exercício	Quantidade de cargos	Despesa anual estimada (R\$)
Ano 2025 (vigência)	2	260.000,00
Ano 2026	2	283.400,00
Ano 2027	2	310.000,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Fórmula de referência: Despesa Anual = (Remuneração mensal + Encargos + Benefícios) × 13,33 × n cargos.

4. Fontes de Custeio:

As despesas serão custeada na Ação 2.063 – Manut. Atenção Básica - dotação orçamentária 08.001.10.10.301. Fonte de Recursos 1000 (LIVRE).

5. Impacto nos Limites da LRF:

Considerando a despesa de pessoal atual do Poder Executivo apurado em Agosto do corrente exercício 45,64% acrescentando os valores estimado em cada exercício a projeção dos índices é a que segue:

	Ago/2025	Dez/2026	Dez/2027
Receita Corrente Líquida	75.436.272,16	91.425.277,76	100.604.915,52
Despesas Pessoal	34.689.749,65	40.413.166,64	44.451.728,23
Índice	45,99%	44,20%	44,18%

As projeções acima foram elaboradas com base nas despesas correntes e no comportamento histórico da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrando que a criação do cargo não compromete os limites de despesa com pessoal previstos no art. 20 da LRF, nem afeta o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, ficando abaixo do limite prudencial (51,3%) e o limite máximo (54%) da Receita Corrente Líquida.

6. Conclusão:

O estudo comprova que a criação do cargo é compatível com as diretrizes da LDO, PPA e LOA. Não há extrapolação dos limites da LRF. Assim, a despesa é viável.

Tamarana, 08 de Outubro de 2025.

Saulo Ribeiro Rodrigues
Contador

Viviane Granado Barreira da Silva
Sec. de Saúde

Valdecir Amador Almeron
Agente Administrativo



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO METODOLOGIA DE CÁLCULO – CRIAÇÃO DE VAGAS DE MÉDICO PEDIATRA E MÉDICO GINECOLOGISTA. METODOLOGIA DE CÁLCULO

O presente relatório tem por finalidade explicitar a metodologia adotada para a elaboração do **Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro** decorrente da **criação de uma vaga para o cargo de Médico Pediatra e uma vaga para o cargo de Médico Ginecologista**, integrantes do quadro efetivo do Município de Tamarana, conforme Projeto de Lei anexo.

Considerando:

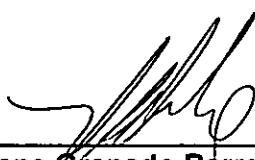
- A **necessidade de redução da carga horária** dos médicos especialistas atualmente em exercício, sem prejuízo do atendimento à população;
- Que a **criação de uma vaga adicional para cada cargo** é a medida mais adequada e tecnicamente viável para **assegurar a continuidade e a eficiência dos atendimentos** prestados à população;
- Que a proposta visa atender à **demandas atuais do Município**, garantindo que os serviços de saúde não sofram interrupções e que o quadro de profissionais permaneça suficiente para suprir os atendimentos já realizados;
- Que os cargos exercerão jornada de **12 horas semanais**, com vencimento básico de **R\$ 8.401,93**, acrescido de gratificações, adicionais e encargos, conforme planilha anexa;
- Que os cálculos consideram **reflexos legais (13º salário e férias) e encargos patronais**, totalizando **13,33 remunerações anuais por cargo**.

Em atendimento ao **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, observa-se:

I – A criação das vagas está acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que entrarão em vigor e nos dois subsequentes;
II – Haverá **declaração do ordenador de despesa**, atestando adequação orçamentária e compatibilidade com o **PPA, LDO e LOA**;
§ 2º – A estimativa é acompanhada das **premissas e metodologia de cálculo** utilizadas.

Esta é a metodologia de cálculo.

Tamarana, 08 de outubro de 2025.



Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA – CRIAÇÃO DE VAGAS DE MÉDICO PEDIATRA E MÉDICO GINECOLOGISTA.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de **ordenadora das despesas**, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que a despesa decorrente da criação de uma vaga para o cargo de **Médico Pediatra** e uma vaga para o cargo de **Médico Ginecologista**, constante do Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo, possui **adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.**

Tamarana, 08 de outubro de 2025.



Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

C.I Nº 4.310/2025
DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2025
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Prezada Senhora,

Considerando que o Município de Tamarana possui cargos criados para médicos nas especialidades de Pediatria e Ginecologia, ambos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, contudo, no último concurso público não houve inscritos para a especialidade de Ginecologia e o único candidato aprovado em Pediatria não assumiu a vaga, evidenciando a dificuldade de provimento de profissionais médicos;

Considerando que a remuneração prevista no concurso vigente está abaixo dos valores praticados no mercado, fator que reforça a dificuldade de atrair e fixar médicos no quadro municipal;

Considerando a necessidade de adequação da carga horária, reduzindo-a de 20 (vinte) para 12 (doze) horas semanais, como forma de estímulo ao provimento dos cargos por meio de concurso público;

Considerando, ainda, que a manutenção da carga horária reduzida (12 horas semanais) mostra-se imprescindível, diante da reconhecida dificuldade de fixação de médicos no Município, de modo que a remuneração vinculada originalmente à jornada de 20 horas seja proporcionalmente aplicada, garantindo a atratividade e viabilidade do cargo;

Considerando que a remuneração dos profissionais médicos nas especialidades de Ginecologia e Pediatria, para carga horária de 20 horas semanais, no Município de Tamarana, é de R\$ 8.401,93, e que, a partir de pesquisa realizada em editais de concursos públicos de outros municípios, observou-se que as remunerações ofertadas para cargos médicos na mesma especialidade e carga horária e ou com carga horária semelhantes são superiores às praticadas atualmente em Tamarana, constata-se que a



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

defasagem salarial é um fator que impacta diretamente na dificuldade de provimento dessas vagas.

Considerando que atualmente o Município conta com dois médicos ginecologistas credenciados, os quais atendem, em média, 08 horas semanais cada;

Considerando, igualmente, que há dois médicos pediatras atuando, também com carga horária média de 08 horas semanais cada;

Solicitamos o aumento de 01 (uma) vaga para o cargo de Médico Ginecologista e o aumento de 01 (uma) vaga para o cargo de Médico Pediatra, em razão da redução de carga horária, de forma a suprir a demanda atual e atender adequadamente às necessidades da população nestas especialidades.

Atenciosamente,


Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

Anexo I - Pesquisa realizada em editais de concursos públicos de outros municípios

Município	Especialidade	Carga horária	Remuneração	Edital
Palotina	Pediatra	30 horas	R\$18.801,94	CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025
	Ginecologista	20 horas	R\$12.534,63	CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025
Quatro Barras	Pediatra e G.O	20 horas	R\$ 9.538,13	CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024
Rolândia	Pediatra e Ginecologista	20 horas	R\$ 10.324,69	CONCURSO PÚBLICO 001/2024
Ibiporã	Ginecologista	20 horas	R\$ 10.021,21	EDITAL N° 090/2025



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 344/2025- Gabinete da Prefeita

Tamarana, 23 de outubro de 2025

REGIME DE URGÊNCIA

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, com o escopo de encaminhar os seguintes Projetos de Lei, com os seguintes objetos:

- a) "altera o teor da Lei nº. 1.469 de 29 de novembro de 2021, com a finalidade de dispor sobre os critérios do registro de intenção de vagas, agendamento de entrevistas, classificação de crianças em lista de espera para vaga em creche, e dá outras providências".
- b) "ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)".

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Outrossim, considerando a relevância das matérias e o interesse público que as revestem, quais sejam, especificamente desenvolvimento de ações na área de assistência farmacêutica, bem como destinadas a inclusão de infantes em centros de educação infantil do Município por intermédio de lista de intenção, solicito que as presentes proposições sejam submetidas ao regime de urgência, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno dessa Casa.

Na certeza de poder contar com a atenção de Vossa Excelência e dos demais membros, renovo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita